



Estado do Pará
 Prefeitura de Baião
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
 Lei Municipal Nº 1.605, 2019
 SANCIONADA EM 20.12.2019

Estima a receita e fixa a despesa do município de Baião para o exercício de 2020.

X *Jadir Nogueira Rodrigues*
 Jadir Nogueira Rodrigues
 Prefeito Municipal

O PREFEITO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
 DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de Baião para o exercício de 2020, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II- O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

Art. 2º A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$103.691.374,30 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de transferências voluntárias do estado e da união, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor e, obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Total do Orçamento Fiscal	69.199.426,45
II – Total do Orçamento da Seguridade Social	34.491.947,85
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	103.691.374,30

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que se refere à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

RECEITAS CORRENTES	90.897.665,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.124.886,00
Receita de Contribuições	6.944.693,00
Receita Patrimonial	1.385.464,00
Receita de Serviços	67.477,00
Transferências Correntes	70.994.270,00
Outras Receitas Correntes	3.380.875,00

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião em 20.12.2019
 Nome do responsável: *Geraldo*
 Matricula n.º: *006797*
 Assinatura: *Fetty*



Estado do Pará
 Prefeitura de Baião
 Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
 Lei Municipal Nº 1605, de 2019
 SANCIONADA EM 20.12.2019

Jadir Nogueira Rodrigues
 Jadir Nogueira Rodrigues
 Prefeito Municipal

RECEITAS DE CAPITAL	14.290.907,00
Operações de Crédito	589.380,00
Alienação de Bens	131.238,00
Transferências de Capital	13.570.289,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS CORRENTES	4.130.591,55
Receitas de Contribuições	4.130.591,55

DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO	5.627.789,25 (-)
---	-------------------------

RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	103.691.374,30
--	-----------------------

Artigo 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, fixada em R\$103.691.374,30 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), apresenta a seguinte composição:

I – Despesa do Orçamento Fiscal	69.199.426,45
--	----------------------

II – Despesa do Orçamento da Seguridade Social	34.491.947,85
---	----------------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	103.691.374,30
---------------------------------	-----------------------

III - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, distribuída pelos seguintes órgãos:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ORÇAMENTO FISCAL	69.199.426,45
Legislativo Municipal	2.280.000,00
Gabinete do Prefeito	1.831.200,00
Secretaria Executiva de Administração	2.106.600,00
Secretaria Executiva de Planejamento, Gestão e Projetos Estratégicos	122.000,00
Secretaria Executiva da Fazenda	2.191.000,00
Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Juventude	729.300,00
Secretaria Executiva de Infraestrutura	4.648.973,75
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	102.500,00
Secretaria Executiva de Defesa Social	738.300,00
Secretaria Executiva de Agricultura Familiar	833.300,00
Fundo Municipal de Educação	25.316.443,15
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	24.027.543,35
Fundo Municipal de Meio Ambiente	705.700,00
Serviço Autônomo de água e Esgoto	151.000,00
Reserva de Contingência	3.415.566,20

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião em 20/12/2019
 Nome: *Geraldo*
 Matrícula n.º: *006797*
 Assinatura: *[assinatura]*



Estado do Pará
 Prefeitura de Baião
 Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
 Lei Municipal nº 46051/2019
 SANCIONADA EM 20/12/2019

Jadir Nogueira Rodrigues
 Prefeito Municipal

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	34.491.947,85
Fundo Municipal de Assistência Social	2.352.517,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	38.700,00
Fundo Municipal de Saúde	17.580.975,30
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	14.519.755,55

IV - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	103.691.374,30
Legislativa	2.280.000,00
Administração	6.052.100,00
Assistência Social	2.391.217,00
Previdência Social	14.519.755,55
Saúde	17.580.975,30
Educação	49.343.986,50
Cultura	729.300,00
Urbanismo	3.483.973,75
Habitação	102.500,00
Saneamento	1.311.000,00
Gestão Ambiental	705.700,00
Agricultura	833.300,00
Encargos Especiais	942.000,00
Reserva de Contingência	3.415.566,20

Artigo 4º Ficam aprovados os orçamentos dos Fundos Especiais, das Autarquias Municipais e dos Poderes Legislativo e Executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta, por força desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, caso necessário.

Parágrafo único. A aplicação da correção prevista no "caput" deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e fonte de destino do recurso.

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião em 20/12/2019.

Nome: Geraldo
 Matricula n.º: 0006707

Assinatura: *[Assinatura]*



Estado do Pará
 Prefeitura de Baião
 Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
 Lei Municipal nº 1605, 2019
 SANCIONADA EM 20.12.2019

Jadir Nogueira Rodrigues
 Jadir Nogueira Rodrigues
 Prefeito Municipal

a) Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

b) Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras

d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos Inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

Parágrafo único. Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

CAPÍTULO III

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião		
20	12	2019
Nome	Geraldo	
Assinatura	Jadir N. Ramos	
Matrícula nº	000.6797	



Estado do Pará
Prefeitura de Baião
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Lei Municipal Nº 1605, de 2019
SANCIONADA EM 20.12.2019
Jadir Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 10. A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

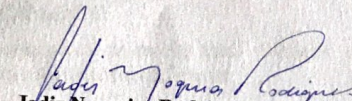
Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual - PPA.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Baião, Estado do Pará, aos 20 de dezembro de 2019.


Jadir Nogueira Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Baião	
20	12 / 2019
Nome:	Geraldo
duz M. Ramos	
Matrícula n.º	2006797
Assinatura:	